



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N°. : 2.345/2004.

### **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL RESOLÚVEL DE UMA ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DA TECNOTANQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE INÓX LTDA. ME.**

O Povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir, por tempo indeterminado e modo gratuito, a utilização de terreno público, como Direito de Uso Real Resolúvel, com a finalidade de implantação da TECNOTANQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE INÓX LTDA. ME., inscrita no CNPJ sob o n°. : 05,350.235/0001-27, Inscrição Estadual n°. : 376.209682.00-05, nos termos do art. 7º parágrafo 1º ao 4º do Decreto Lei 271 de 28/02/67.

ART. 2º - A área mencionada no artigo anterior é de 5.136,16m<sup>2</sup> (cinco mil cento e trinta e seis metros quadrados e dezesseis) localizada na rua Paula Pinto, s/nº bairro Vila Maria, tendo os seguintes limites e confrontações:

***"Frente de 30,42 metros confrontando com a rua Paula Pinto, lateral esquerda de 160,33 metros confrontando com empresa Sayonara Empreendimentos Gerais Ltda., fundos de 31,77 metros e lateral direita de 169,92 metros confrontando com o Cemitério Municipal Campo da Saudade."***

ART. 3º - Fica proibida qualquer destinação diversa a pratica industrial, a locação ou empréstimo da área ora cedida e identificada no art. 2º desta Lei.

ART. 4º - Condições e obrigações da Cessionária:

1 - dentro de 02 (Dois) meses:



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) entregar à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, ou à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o projeto de suas instalações industriais no terreno, na conformidade exigida para edificar;
- b) entregar o cronograma físico da construção:
1. dentro de três meses: iniciar as obras de desenvolvimento do projeto;
  2. até 12 (Doze) meses: estar praticando suas atividades industriais e concluído o projeto referido no inciso 1, deste artigo;
- c) a celebração do instrumento formalizador deve ocorrer, sob pena de resilição, nos 15 (quinze) dias seguintes à publicação desta lei.

ART. 5º - A concessionária fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos, tributários e submeter-se-á às determinações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

ART. 6º - A empresa fica obrigada cumprir determinações da Legislação Ambiental e, conseqüentemente obtenha o Licenciamento dos órgãos competentes.

ART. 7º - O não cumprimento das determinações expressas nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º desta Lei acarretará na perda de todos os Direitos ora cedidos, e dará à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa a posse, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela Concessionária.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA EM, 24 DE MARÇO DE 2004.**

**GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**